



GUIA PRÁTICO

**PRESTAÇÕES COMPENSATÓRIAS DOS SUBSÍDIOS
DE FÉRIAS, NATAL OU OUTROS SEMELHANTES**

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Prestações compensatórias dos subsídios de férias, Natal ou outros semelhantes
(5004 – v4.21)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seq-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

08 de janeiro de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?.....	4
C – Quais as condições para ter direito?	4
C1. Nas situações de doença	4
C2. Nas situações de proteção na parentalidade	4
D – Qual o valor a receber?	5
D1. Qual o valor a receber?.....	5
D2. Como pode receber?.....	5
D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária internacional)?	5
E – Como pedir?.....	6
E1. Onde pedir?.....	6
E2. Quais os formulários a preencher?.....	6
E3. Prazo para pedir.....	6
F – Posso acumular com outros benefícios?.....	6
F1. Pode acumular com:.....	6
G – Documentação de apoio	6
G1. Legislação Aplicável.....	6
H - Glossário.....	7
I - Perguntas frequentes	7

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um **valor pago em dinheiro**, para compensar o subsídio de Natal, o subsídio de férias ou outros semelhantes que o/a trabalhador/a não recebeu, em parte ou na sua totalidade, da entidade empregadora, por ter estado impedido de trabalhar por doença ou parentalidade subsidiadas durante 30 ou mais dias seguidos.

B – A quem se destina?

- Trabalhadores por conta de outrem;
- Membros dos órgãos estatutários, desde que se comprove o direito aos respetivos subsídios e se encontrem reunidas as restantes condições necessárias para ter direito.

Nota: Se a pessoa que tinha direito às prestações compensatórias tiver falecido e não as tiver pedido em vida, os familiares com direito ao Subsídio por Morte podem pedi-las dentro do prazo definido para apresentar esse pedido.

C – Quais as condições para ter direito?

C1. Nas situações de doença

Tem direito se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- o/a trabalhador/a tiver estado de baixa e a receber o Subsídio de Doença e, por isso, não recebeu (ou só recebeu em parte) os subsídios de férias, de Natal ou outros semelhantes;
- a duração da doença tiver sido suficiente para suspender o contrato de trabalho, segundo o Código do Trabalho;

Nota: Há lugar à suspensão do contrato quando a pessoa está de baixa durante 30 dias seguidos ou mais, ou, antes desse prazo, se for previsível que a baixa médica dure mais de 1 mês.

- a entidade empregadora não pagou nem tinha obrigação de pagar os subsídios, conforme o Código do Trabalho ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

C2. Nas situações de proteção na parentalidade

Durante a licença parental, os subsídios de férias, de Natal ou semelhantes devem ser pagos pelo empregador. No entanto, o subsídio de Natal, ou outro de natureza análoga, poderá ser reduzido proporcionalmente ao tempo da licença, podendo ser compensado pelo pagamento de uma prestação compensatória.

Tem direito se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- o/a trabalhador/a tiver estado de licença parental e a receber o respetivo subsídio (mesmo nas modalidades em que tenha trabalhado em *part-time*) e, por isso, não recebeu (ou só recebeu em parte) o subsídio de Natal ou outros semelhantes;
- a duração do subsídio tiver sido igual ou superior a 30 dias seguidos no respetivo ano;
- a entidade empregadora não pagou nem tinha a obrigação de pagar os subsídios, conforme o Código do Trabalho ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Nota: Se a licença parental ocorrer após uma doença prolongada com suspensão do contrato, a Segurança Social pode pagar a prestação compensatória do subsídio de férias:

- na totalidade, se a pessoa não regressar ao trabalho nesse ano;
- de forma proporcional, se o trabalho for retomado no mesmo ano.

Para mais informação, consulte a secção I – Perguntas Frequentes.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber corresponde a:

- **60% do valor dos subsídios de férias e de Natal** que a entidade empregadora não pagou nem tinha o dever de pagar, nos casos em que esteve doente e a receber Subsídio de Doença ou;
- **80% do valor dos subsídios de férias e de Natal** que a entidade empregadora não pagou nem tinha o dever de pagar, nos casos em que esteve a receber subsídios **no âmbito da parentalidade**.

Notas:

- se esteve de **licença parental** e ao mesmo tempo trabalhou em **part-time**, os **80%** aplicam-se só à parte do tempo da licença que foi paga com subsídio. Ou seja, nesse período, recebe **80% de metade** do valor dos subsídios de férias e de Natal;
- se esteve de **licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica**, o valor da prestação compensatória **não pode ultrapassar 1 074,26€** (2 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€).

D2. Como pode receber?

Pode receber a prestação de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária internacional)?

- **Online**

Pode registar ou alterar o IBAN *online*, no Menu > Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e decidir pedidos de alteração de conta bancária.

- **Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social**

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14 e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito às **Prestações Compensatórias dos Subsídios de Férias, Natal ou outros semelhantes** como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu > Iniciar Sessão > Mensagens.

E – Como pedir?

E1. Onde pedir?

- *Online*, no Menu > Doença > Cuidados na doença > Prestação Compensatória dos Subsídios de Férias e Natal ou;
- *Online*, no Menu > Trabalho > Cuidados na doença > Prestação Compensatória dos Subsídios de Férias e Natal ou;
- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- Por correio, para o Centro Distrital do local onde mora.

E2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento Prestações compensatórias - Doença / Parentalidade – RP 5003.

Nota: Se pedir *online*, não necessita de preencher formulários, exceto nos casos em que não concorde com o valor apresentado.

E3. Prazo para pedir

Até **6 meses a contar** a partir:

- de 1 de janeiro do ano seguinte àquele em que os subsídios de Natal e férias deviam ter sido pagos pela entidade empregadora ou;
- da data do fim do contrato de trabalho, quando aplicável.

F – Posso acumular com outros benefícios?

F1. Pode acumular com:

- qualquer subsídio da Segurança Social

G – Documentação de apoio

G1. Legislação Aplicável

Portaria n.º 480-A/2025/1 de 30 de dezembro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) de 2026, em 537,13€

Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para 2026 em 920,00€.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho e pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro.

Regime jurídico de Proteção Social na Parentalidade.

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pela **Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro**, pela **Lei n.º 53/2011 de 14 de outubro**, pela **Lei n.º 23/2012, de 25 de junho**, pela **Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto**, pela **Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto**, e pela **Lei n.º 27/2014, de 8 de maio**.

Código do Trabalho.

Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, alterado pelo **Decreto-Lei nº 146/2005, de 26 de agosto**, pelo **Decreto-Lei nº 302/2009, de 22 de outubro**, pela **Lei n.º 28/2011, de 16 de junho** e pelo **Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho**.

Regime Jurídico de Proteção Social na Eventualidade de Doença.

Portaria n.º 337/2004, de 31 de março, alterada pela **Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho**

Regulamenta o **Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, de 4 de fevereiro**, que regula o regime de proteção social na doença.

H - Glossário

Certificado de Incapacidade Temporária (CIT)

É o documento passado pelo médico que será entregue à Segurança Social, para que tenha direito a subsídios (ex: Subsídio de Doença).

O CIT confirma que a pessoa está incapaz para trabalhar, indica o tipo de doença e especifica se se trata de:

- Baixa inicial – início da incapacidade;
- Prorrogação – prolongamento da baixa já existente.

I - Perguntas frequentes

Tenho de declarar no IRS os valores que recebo da segurança social como prestações compensatórias dos subsídios de férias, de Natal ou outros semelhantes?

Não. Os valores pagos pela Segurança Social como prestações compensatórias não precisam de ser declarados no IRS.

Como se calcula a prestação compensatória por doença dos subsídios de férias e de Natal?

Quando o/a trabalhador/a fica de **baixa prolongada durante 30 dias seguidos ou mais**, podem existir várias situações que determinam se tem ou não direito à prestação compensatória. Essas situações são:

a. situações em que a baixa (por doença) começa e termina no mesmo ano civil e dura 30 dias ou mais seguidos

O direito ao subsídio de férias está ligado ao direito a gozar férias. Segundo a lei, os trabalhadores têm direito, todos os anos, a 22 dias úteis de férias pagas, que se vencem a 1 de janeiro.

Nesse mesmo ano, o/a trabalhador/a também tem direito ao subsídio de férias e ao subsídio de Natal, proporcional ao tempo que trabalhou.

Se, quando fica de baixa, o/a trabalhador/a já tiver direito às férias vencidas a 1 de janeiro (quer já as tenha gozado ou não), o subsídio de férias deve ser pago pela entidade empregadora.

Nestes casos, a Segurança Social **não paga a prestação compensatória do subsídio de férias**. Apenas pode haver **pagamento de prestação compensatória do Subsídio de Natal**, em relação aos meses em que o/a trabalhador/a esteve de baixa nesse ano.

Exemplos de cálculo da prestação compensatória

Exemplo 1: Um/a trabalhador/a iniciou uma baixa (doença natural) em 1 de outubro de 20245 e terminou a 30 de novembro de 2025.

Como já tinha direito a férias desde 1 de janeiro de 2025, a entidade empregadora tem de pagar o valor das férias e o respetivo subsídio de férias.

A Segurança Social só paga a **prestaçao compensatória do Subsídio de Natal**, referente aos meses de outubro e novembro, se o pedido for feito até 6 meses depois, ou seja, até 1 de julho de 2026.

Exemplo 2: Um/a trabalhador/a esteve de baixa por doença, com Subsídio de Doença, de 1 de fevereiro a 30 de setembro de 2024.

Se ainda não tivesse gozado as férias vencidas em 1 de janeiro de 2024, podia gozá-las até ao final desse ano ou até 30 de abril de 2025

. Neste caso, a entidade empregadora tem de pagar o valor correspondente ao período de férias e ao respetivo **subsídio de férias** de 2024.

A Segurança Social paga apenas a **prestaçao compensatória do Subsídio de Natal**, pelos 8 meses em que o/a trabalhador/a esteve de baixa (de fevereiro a setembro), desde que o pedido seja feito até 30 de junho de 2025.

b. quando a baixa (por doença) dura 30 dias ou mais seguidos e começa num ano e termina noutro

• No ano em que a baixa começa

Se o/a trabalhador/a já tiver gozado as férias vencidas em 1 de janeiro, e recebido o respetivo **subsídio de férias**, a entidade empregadora não tem de pagar mais nada.

Se ainda não tiver gozado as férias nem recebido o **subsídio de férias**, tem direito a receber esse valor da entidade empregadora.

• No ano em que a baixa termina

As férias contam-se como se fosse o primeiro ano de contrato. O/A trabalhador/a tem direito a 2 dias úteis de férias por cada mês de trabalho, até 20 dias. Só pode gozar essas férias depois de completar 6 meses de trabalho efetivo.

Se o ano acabar antes de fazer os 6 meses, pode gozar essas férias até 30 de junho do ano seguinte.

Código do Trabalho, art. 239.º, n.os 1, 2 e 6

• No ano seguinte ao regresso ao trabalho

Já se aplicam as regras normais, ou seja, o/a trabalhador/a tem direito a 22 dias úteis de férias e ao respetivo **subsídio de férias**, que se vencem a 1 de janeiro.

Código do Trabalho, art. 237.º, n.º 1

Código do Trabalho, art. 238.º, n.º 1

Exemplos de cálculo da prestaçao compensatória

Exemplo 1: Um/a trabalhador/a ficou doente em 1 de agosto de 2024 e só regressou ao trabalho em 1 junho de 2026.

- **Ano de 2024**

O/a trabalhador/a tinha direito a 22 dias de férias vencidos em 1 de janeiro de 2024, que ainda não tinha gozado nem recebido.

- o pagamento do **subsídio de férias** de 2024 é da responsabilidade da entidade empregadora;
- a Segurança Social paga apenas a prestação compensatória do subsídio de Natal pelos meses de agosto a dezembro de 2024, desde que seja pedida até 30 de junho de 2025.

- **Ano de 2025**

Como esteve todo o ano de baixa, **não ganhou direito a férias nem ao respetivo subsídio** nesse ano.

- cabe à Segurança Social pagar a prestação compensatória dos subsídios de férias e de Natal de 2025, se forem pedidas até 30 de junho de 2026.

- **Ano de 2026**

O/a trabalhador/a voltou ao trabalho em junho. Neste caso, aplica-se a regra usada para o primeiro ano de contrato:

- ganha 2 dias úteis de férias por cada mês de trabalho, até 20 dias;
- como só trabalhou 7 meses, tem direito a 14 dias de férias pagos pela entidade empregadora;
- a Segurança Social paga a prestação compensatória do subsídio de férias relativa aos outros 8 dias (para perfazer os 22 dias habituais) e também paga o subsídio de Natal relativo aos 5 meses em que esteve de baixa (janeiro a maio), desde que os pedidos sejam feitos até 30 de junho de 2027.

- **Ano de 2027**

Como já terminou a baixa prolongada e retomou o trabalho, aplicam-se as regras normais, ou seja, o trabalhador/a tem direito a 22 dias úteis de férias e ao respetivo **subsídio de férias e subsídio de Natal**, pagos pela entidade empregadora.

Exemplo 2: Um/a trabalhador/a ficou doente em 1 de agosto de 2024 e só regressa ao trabalho em 1 de fevereiro de 2025.

Quando ficou doente, já tinha direito a 22 dias de férias relativos ao ano de 2024. Se ainda não tiver gozado essas férias nem recebido o subsídio de férias, pode gozá-las até 30 de abril de 2025. O pagamento do subsídio de férias de 2024 é da responsabilidade da entidade empregadora.

A Segurança Social, em relação ao ano de 2024, apenas paga a **prestação compensatória do Subsídio de Natal** relativa aos 5 meses de doença (agosto a dezembro), desde que seja pedida até 30 de junho de 2025.

Em 2025, como o/a trabalhador/a regressa ao trabalho e não há mais impedimentos prolongados, as férias contam como no ano de admissão. Ou seja, tem direito a 2 dias úteis de férias por cada mês de trabalho, até ao máximo de 20 dias. Neste caso, terá direito a 20 dias de férias e ao respetivo subsídio proporcional pagos pela entidade empregadora.

Como em 2025 o/a trabalhador/a perdeu parte dos subsídios por ter estado doente, a Segurança Social deve pagar:

- a **prestaçāo compensatória do subsídio de férias** relativa a 2 dias e;
- a **prestaçāo compensatória do Subsídio de Natal** relativa a 1 mēs de doença.

Estas prestações devem ser pedidas até 30 de junho de 2026.

Exemplo 3: Um/a trabalhador/a ficou doente a 28 de dezembro de 2024 e só regressou ao trabalho em 1 de junho de 2025.

Os **subsídios de férias** e **Subsídio de Natal** de 2024 são pagos pela entidade empregadora.

Como a baixa começou a 28 de dezembro de 2024 e durou mais de 30 dias, o contrato de trabalho ficou suspenso a partir dessa data.

Código do Trabalho, art. 296.º, n.º 3.

Em 2025, como o/a trabalhador/a ainda estava doente a 1 de janeiro, não ganhou o direito aos 22 dias de férias completos. Nestes casos, aplica-se a regra das férias no ano de admissão: 2 dias úteis por cada mēs de trabalho, até ao māximo de 20 dias. Como voltou ao trabalho em junho, tem direito a 14 dias de férias e ao subsídio proporcional, pagos pela entidade empregadora.

Como perdeu parte dos subsídios por ter estado doente, a Segurança Social pode pagar:

- a **prestaçāo compensatória do subsídio de férias** referente a 8 dias e;
- a **prestaçāo compensatória do Subsídio de Natal** correspondente a 5 meses de doença.

Estas prestações têm de ser pedidas até 30 de junho de 2026.

c. situações em que o contrato de trabalho termina depois de uma baixa prolongada

Se o contrato de trabalho terminar no mesmo ano em que o/a trabalhador/a esteve de baixa prolongada, seja durante a baixa ou depois de ter regressado (mas sem ter ganho o direito a férias nesse ano), a entidade empregadora tem de pagar o valor correspondente aos dias de **férias** e ao **subsídio de férias** pelo tempo que o/a trabalhador/a trabalhou no ano em que ficou doente.

Código do Trabalho, art. 245.º, n.º 4.

Se a entidade empregadora não pagar a totalidade do **subsídio de férias**, a Segurança Social pode pagar a **prestaçāo compensatória do subsídio de férias**, desde que o/a trabalhador/a cumpra as condições.

Se a doença continuar nos anos seguintes e já não houver contrato de trabalho, não há direito às **prestações compensatórias**, porque não há perda de direito aos subsídios.

Exemplo de cálculo da prestação compensatória

Exemplo: Um/a trabalhador/a ficou de baixa por doença a partir de 1 de julho de 2024 e manteve-se nessa situação até 30 de março de 2026. O contrato de trabalho terminou a 8 de abril de 2026. O valor total do subsídio de férias era de 1 200,00€.

- **em 2024**, a entidade empregadora tinha de pagar o **subsídio de férias**, por isso não há lugar ao pagamento de **prestaçao compensatória** por parte da Segurança Social.
A Segurança Social só pode pagar a **prestaçao compensatória do subsídio de Natal** correspondente aos 6 meses de baixa (de julho a dezembro), desde que o pedido seja feito até 30 de junho de 2025;
- **em 2025**, como o/a trabalhador/a esteve de baixa o ano todo, não ganhou direito a férias. Assim, a entidade empregadora não tem de pagar os **subsídios de férias e de Natal** desse ano. A Segurança Social paga as **prestações compensatórias** dos dois subsídios, se forem pedidas até 30 de junho de 2026;
- **em 2026**, como o contrato terminou depois da baixa, o/a trabalhador/a tem direito ao valor proporcional do **subsídio de férias** pelo tempo que trabalhou em 2024 (ano em que começou a baixa). A entidade empregadora paga 600,00€ desse **subsídio de férias**.

Como o valor total era de 1 200,00€, a diferença de 600,00€ pode ser paga pela Segurança Social, mas apenas 60% desse valor, ou seja:

360,00€ ($600,00 \times 60\%$), se for pedida até 6 meses após a data em que o contrato terminou (8 de abril de 2026).

Além disso, a Segurança Social também pode pagar a **prestaçao compensatória do subsídio de Natal** de 2026, pelos meses de baixa até março, se for pedida até 6 meses após o fim do contrato.

Como se calcula a prestaçao compensatória do subsídio de Natal quando, no mesmo ano, há baixa por doença e parentalidade?

Quando, no mesmo ano, o/a trabalhador/a tem dois impedimentos prolongados (ou seja, de 30 dias seguidos ou mais): um por **doença** e outro por **parentalidade**, o valor da **prestaçao compensatória do subsídio de Natal** é calculado de forma proporcional ao tempo de cada situação.

- no tempo de **doença**, aplica-se 60% do valor perdido.
- no tempo de **parentalidade**, aplica-se 80% do valor perdido.

A Segurança Social faz o cálculo proporcional com base no número de meses em que o/a trabalhador/a esteve em cada uma dessas situações.

Exemplo 1: Um/a trabalhador/a recebe 780,00€ por mês. Em 2025, esteve com baixa por doença em abril, maio, junho e julho e, depois, em licença parental inicial de agosto a dezembro.

Neste ano, só trabalhou em janeiro, fevereiro e março. Por isso, só tem direito a receber da entidade empregadora 3 duodécimos do **subsídio de Natal**, ou seja, 195,00€.

A **Segurança Social** paga o resto do valor perdido, no total de **416,00€**, com base nestes cálculos:

- $780,00 / 12 = 65,00$ € (valor por mês do subsídio de Natal)
- estando **doente** 4 meses: $65,00 \times 4 = 260,00$ € $\rightarrow 260,00 \times 60\% = 156,00$ €
- estando em **licença parental** 5 meses: $65,00 \times 5 = 325,00$ € $\rightarrow 325,00 \times 80\% = 260,00$ €

Total pago pela Segurança Social: $156,00 + 260,00 = 416,00$ €

Nota: A **prestaçao compensatória** deve ser pedida até 30 de junho de 2025.

Como se calcula a prestação compensatória do subsídio de Natal quando, no mesmo ano, há vários subsídios de parentalidade?

Exemplo 1: Uma trabalhadora esteve com risco clínico na gravidez entre 1 de outubro de 2024 e 3 de março de 2025, e depois com licença parental inicial de 4 de março a 31 de julho de 2025.

Em 2024:

- o **subsídio de férias** foi pago pela entidade empregadora, por isso não há lugar a **prestação compensatória**;
- a **Segurança Social** deve pagar a **prestação compensatória do subsídio de Natal** relativa a outubro, novembro e dezembro (3 meses de risco clínico), desde que o pedido seja feito até 30 de junho de 2025.

Em 2025:

- também não há lugar a **prestação compensatória do subsídio de férias**, porque foi pago pela entidade empregadora;
- a **Segurança Social** deve pagar a **prestação compensatória do subsídio de Natal** relativa aos meses em que esteve com risco clínico e **licença parental** (janeiro a julho), desde que o pedido seja feito até 30 de junho de 2026.